



314
8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Termo de Fomento: nº 062/2022 e Termo Aditivo nº 139/2022

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Orquestra Municipal de Imigrante

DECISÃO

Ao Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

As formalidades legais, inclusive, as estabelecidas no Termo de Fomento nº 062/2022 e Termo Aditivo nº 139/2022, foram atingidas.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.

Associação Orquestra, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, fomentando atividades de ensaios semanais, os quais, de sobremaneira exaltam as atividades técnicas de seus partícipes em relação a comunidade usufruidora de tais encontros. Por sua vez, os recursos restaram aplicados quanto as suas metas.

Associação Orquestra, apresentou Protocolo nº 26.158/2022, solicitou readequação quanto aos custos diretos, os quais foram informados incorretamente.

Associação Orquestra Municipal de Imigrante, atende o disciplinado no artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017, no que tange a divulgação via internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo conforme a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

apresentação do rol de informações nos dispositivos legais. Inclusive, há respectiva página na internet, conforme verificação das informações prestadas neste processo, e avaliadas pelo Parecer Final da Gestora.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, em sua análise, aprovou e homologou o Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação.

Para fundamentar a questão, servimos do artigo 72, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

“Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;”

Portanto, a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas **APROVADAS**, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento desta decisão em seus posteriores termos.

Imigrante, 05 de abril de 2023.

GERMANO STEVENS

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se; e,
Publique-se